LEI Nº 2.039, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 105.931,75** (Cento e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0017.2040		**Manut. das Ativ. PNAEC**	
3.3.90.30	**F:** 112	Material de Consumo	3.681,20
12.365.0017.2041		**Manut. das Ativ. PNAEP**	
3.3.90.30	**F:** 113	Material de Consumo	2.460,40
12.361.0017.2116		**Manut. das Ativ. PNAEE**	
3.3.90.30	**F:** 82	Material de Consumo	204,00
12.361.0017.2036		**Manut. das Ativ. PNAEF**	
3.3.90.30	**F:** 77	Material de Consumo	25.012,16
12.361.0017.2037		**Manut. das Ativ. PNATE**	
3.3.90.30	**F:** 79	Material de Consumo	74.573,99
TOTAL			**105.931,75**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Atesto que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 452/1995 do dia:
14/11/2023 20/11/2023
Assinatura do Responsável
Cecilda dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022
Matricula nº 8402

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 64.571,35** (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Componente: Incentivo para Vigilância em Saúde – Despesas Diversas. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.0022.2139		**Incentivo Vigilância em Saúde – Despesas Diversas**	
3.1.90.11	**F:** 166	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64.571,35
TOTAL			**64.571,35**

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7354136C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2038-GP/2023

LEI Nº 2.038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), visando sanar equívoco ao suplementar orçamento referente à Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica, uma vez que o recurso se refere ao Incremento Financeiro Temporário Piso da Atenção Básica. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
10.301.0022.2133		**INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.3	**F: 439**	Material de consumo	100.000,00
0.1.600.0000			
3.3.90.34		Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	200.000,00
0.1.600.0000			
3.3.90.39	**F: 440**	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	100.000,00
0.1.600.0000			
TOTAL			**400.000,00**

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
10.301.0022.2167		**INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.30	**F:** 157	Material de consumo	100.000,00
3.3.90.34	**F:** 158	Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	200.000,00
3.3.90.39	**F:** 159	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL			**400.000,00**

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5E6B47B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2039-GP/2023

LEI Nº 2.039, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 105.931,75** (Cento e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0017.2040		**Manut. das Ativ. PNAEC**	
3.3.90.30	**F:** 112	Material de Consumo	3.681,20
12.365.0017.2041		**Manut. das Ativ. PNAEP**	
3.3.90.30	**F:** 113	Material de Consumo	2.460,40
12.361.0017.2116		**Manut. das Ativ. PNAEE**	
3.3.90.30	**F:** 82	Material de Consumo	204,00
12.361.0017.2036		**Manut. das Ativ. PNAEF**	
3.3.90.30	**F:** 77	Material de Consumo	25.012,16
12.361.0017.2037		**Manut. das Ativ. PNATE**	
3.3.90.30	**F:** 79	Material de Consumo	74.573,99
TOTAL			**105.931,75**

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A771B2BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°420-GP/2023

PORTARIA N°420-GP/2023 Em, 13 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre o RETORNO AS ATIVIDADES da servidora DANIELA DA SILVA ARAÚJO pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei Municipal nº Lei 061/90(regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO e sua Alteração na lei n°1.153/GP/2016 de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o retorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor (a)	Função	Matricula	A partir	Lotação
Daniela da Silva Araújo	Fiscal de Transporte	6062	06/11/2023	SEMAP

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 06/11/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:F602A67F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°421-GP/2023

PORTARIA N°421-GP/2023
Em, 13 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de licença maternidade à servidora Tatiana Gonçalves da Silva".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei n°8.112/1990 em conjunto ao art. 6° da Constituição Federal que assegura a Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade a servidora **Tatiana Gonçalves da Silva**, portadora do RG nº 1125846 SESDC/RO e do CPF n° 009.523.942-19, servidora pertencente ao quadro de servidores CLT, na função de **PROFESSORA II- 25 HORAS**, em apoio a **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de 07.11.2023 à 05.03.2024, conforme requerimento expedido mediante atestado médico.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 07.11.2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quesia Alves da Silva
Código Identificador:E1A4DCB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°422-GP/2023

PORTARIA N°422-GP/2023
Em, 14 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Prorrogação Licença Maternidade à servidora Tatiana Gonçalves da Silva".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei n°758-GP/2010, de 04 de maio de 2010 prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, que assegura a Prorrogação da Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER PRORROGAÇÃO da Licença Maternidade à servidora **Tatiana Gonçalves da Silva**, portadora do RG nº 1125846 SESDC/RO e do CPF n° 009.523.942-19, servidora pertencente ao quadro de servidores CLT, na função de **PROFESSORA II- 25 HORAS**, em apoio a **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de 06.03.2024 à 04.05.2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quesia Alves da Silva
Código Identificador:928B4C74

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 003/CMS/2023

RESOLUÇÃO N° 003/CMS/2023. Em 07de novembro de 2023.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO junto SIGTV da programação :11003382023000 para estruturação da rede dos serviços do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova Mamoré/RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que *"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015

CONSIDERANDO a explanação da programação de número: 110033820230002 no valor de R$100,000,00 (cem mil reais), referente a compra de um veículo básico para atender a estruturação da rede de serviço do SUAS, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SEMASC. A decisão da plenária na 5ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova